



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Nova Esperança do Piriá - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, Inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa de consultoria e assessoria jurídica pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá prescinde de licitação, como permite e dita quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, inciso II, §1º, c/c no art. 13, Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93**, conforme também regulamenta o **PREJULGADO DE TESE Nº 011 de 15 de maio de 2014, RESOLUÇÃO 11495-2014 TCM**, não há critérios objetivos que permitam discriminar esta ou aquela empresa, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Executivo, que, como representante legal desta Prefeitura, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, não se pode confundir notória especialização com notórios especialistas, como não se pode olvidar que somente ao Prefeito Municipal incumbe julgar se a escolha recaiu sobre a empresa apta a prestar os serviços em questão.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **ANA PAULA BARBOSA DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 29.315.940/0001-51, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou o início imediato dos serviços e pela mesma ser conceituada e ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização. Constata-se que a empresa é especializada e possui profissionais capacitados para atender as necessidades do município. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado para a prestação dos serviços em questão foi de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais totalizando R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) no período de 11 (onze) meses para Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) mensais totalizando R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais) no período de 11 (onze) meses, para Secretaria Municipal de Educação, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) no período de 11 (onze) meses, para Secretaria Municipal de Saúde, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) no período de 11 (onze) meses, para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária do ORÇAMENTO 2018:

04.122.0031.2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

12 122 1312 2.095 - Manutenção da Secretaria de Educação

10 122 1341 2.047 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento

08 244 1002 2.071 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

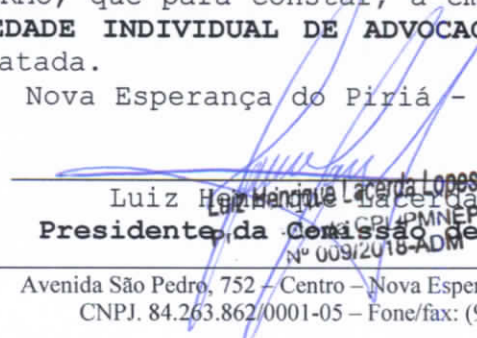
Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Luiz Henrique Lacerda Lopes, Presidente da Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Artigo 25, inciso II, e Parágrafo 1º, C/C no Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **ANA PAULA BARBOSA DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 29.315.940/0001-51, como contratada.

Nova Esperança do Piriá - PA, 25 de janeiro de 2018.


Luiz Henrique Lacerda Lopes
Presidente da Comissão de Licitação
Nº 009/2018-ADM

Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará
CNPJ. 84.263.862/0001-05 - Fone/fax: (91) 3817-1389